

COMITÉ DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Decisão ECC
de 24 de Março de 2006
sobre a Isenção de Licenciamento Individual de
terminais de satélite de p.i.r.e. elevado (HEST)
a operar nas faixas de frequências
10.70 - 12.75 GHz ou 19.70 - 20.20 GHz (espaço-Terra) e
14.00 - 14.25 GHz ou 29.50 - 30.00 GHz (Terra-espaço)

(ECC/DEC/(06)03)



MEMORANDO EXPLICATIVO

1 INTRODUÇÃO

O licenciamento é o instrumento apropriado para as administrações regularem a utilização eficiente do espectro de frequências e evitar interferências prejudiciais. Contudo, a intervenção das administrações no que toca à instalação e utilização de equipamento tem de ser adequada. As administrações e, em particular, os utilizadores, comerciantes e fabricantes irão beneficiar de um sistema menos regulamentado de autorização do uso de equipamentos de radiocomunicações.

Esta Decisão pretende conceder isenção de licença individual a Terminais de Satélite a operar com um p.i.r.e. (potência isotrópica radiada equivalente) superior a 34 dBW e inferior a 60 dBW, no seio da CEPT. Estes terminais operam nas faixas de frequência 10,70-12,75 ou 19,70-20,20 GHz (espaço-Terra) e 14,00-14,25 GHz ou 29,50-30,00 GHz (Terra-espaço) sob o controlo de um sistema de satélite, disponibilizando comunicações digitais. Eles operam com satélites geostacionários e destinam-se a operar sem vigilância.

2 HISTORIAL

Existe um acordo geral de que, quando a utilização eficiente do espectro de frequências não está em risco, e enquanto forem improváveis interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser isentas de licenciamento individual. A Directiva EEA1999/5/CE (Directiva R&TTE) introduz o princípio de que o licenciamento individual só se justifica por razões relacionadas com a utilização efectiva/eficiente do espectro e com a supressão do risco de interferências prejudiciais. Para além disso, a Directiva 2002/20/CE (Directiva de Autorização) prevê que, se o risco de interferências prejudiciais for negligenciável, a utilização de frequências deve ser regulada pela autorização geral.

Em geral, as administrações da CEPT aplicam sistemas de licenciamento similares e concedem isenção ao licenciamento individual. Contudo, são usados critérios diferentes para definir se determinado equipamento de radiocomunicações deve ou não ser isento de licenciamento individual.

O fornecimento de serviços a nível pan-europeu terá uma grande ajuda quando todas as administrações da CEPT isentarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações de licenciamento e, para esse fim, aplicarem os mesmos critérios de decisão.

Quando o equipamento de radiocomunicações está isento de licenciamento individual, qualquer pessoa pode instalar e utilizar o equipamento sem autorização prévia da Administração. Adicionalmente, a Administração não irá registar o equipamento individual. A utilização de equipamento pode estar sujeita a disposições gerais ou a uma autorização geral.

A compatibilidade electromagnética entre terminais de satélite e a aviónica de aeronaves foi examinada no Relatório 66 do ECC sobre a “Protecção de Aeronaves das Estações de Satélite Terrenas a Operar no Solo na Proximidade de Campos de Aviação”. De acordo com este relatório, o risco depende do nível de imunidade e da potência e dos ganhos de antena do transmissor do terminal de satélite e da distância deste em relação à aeronave. As aeronaves em aproximação ou descolagem das pistas são especialmente vulneráveis uma vez que são procedimentos críticos, que podem aproximar a aeronave do transmissor. Esse relatório demonstrou que deve ser assumido um nível de imunidade da aeronave não superior a 20 V/m se for dada protecção adequada aos sistemas de navegação e controlo electrónico da aeronave. No que diz respeito à aviónica de aeronaves, o relatório indica as distâncias de segurança para a utilização de terminais de satélites, para além das quais não será necessária qualquer coordenação, considerando o nível de imunidade de 20 V/m., a geometria da trajectória de descida e as características deste tipo de terminal de satélite, reflectindo-se aqueles elementos nesta Decisão. O relatório especifica ainda que as administrações ou autoridades da aviação podem coordenar terminais de satélites em relação a outras trajectórias de voo (e.g. helicópteros), outros sistemas de navegação e operações no campo de aviação. Os terminais posicionados dentro das zonas de coordenação expressas no Anexo desta Decisão não estão abrangidos pela presente Decisão. Este facto não significa que não possam ser utilizados, mas implica que

requerem uma coordenação individual, encontrando-se recomendações detalhadas para este efeito no Relatório 66 do ECC.

Os utilizadores e instaladores dos terminais devem estar conscientes das restrições explícitas através da informação constante no manual do utilizador ou na embalagem do equipamento disponibilizado pelos fabricantes ou fornecedores de serviço.

Não faz parte do âmbito desta Decisão cobrir os requisitos aplicáveis à limitação da exposição do público em geral aos campos electromagnéticos, conforme definido na Recomendação do Conselho 1999/519/CE.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ECC

A Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, continha uma lista de critérios harmonizados para permitirem às administrações decidir sobre a aplicação da isenção de licença individual.

O objectivo desta Decisão é isentar de licenciamento individual os terminais de satélite com p.i.r.e. superior a 34 dBWe inferior a 60 dBW, aos quais esta Decisão se aplica, uma vez que preenchem os critérios de isenção listados na decisão ERC/REC 01-07.

**Decisão ECC
de 24 de Março de 2006
sobre a Isenção de Licenciamento Individual de
terminais de satélite de p.i.r.e. elevado (HEST) com p.i.r.e. superior a 34 dBW
a operar nas faixas de frequências
10.70 - 12.75 GHz ou 19.70 - 20.20 GHz (espaço-Terra) e
14.00 - 14.25 GHz ou 29.50 - 30.00 GHz (Terra-espaço)**

(ECC/DEC/(06)03)

“A Conferência Europeia das Administrações Postais e Telecomunicações,

considerando

- a) que há uma crescente consciencialização das administrações da CEPT da necessidade de harmonização de regimes de licenciamento, de modo a facilitar o fornecimento de serviços a nível pan-europeu;
- b) que seria, por isso, desejável que as administrações tivessem à sua disposição regimes de licenciamento comuns de modo a controlar a instalação, propriedade e utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que, por parte das administrações da CEPT, existe um forte desejo de reduzir o controlo exercido pelas administrações, sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que existe um quadro regulamentar comum na UE para comunicações electrónicas aplicado aos estados-membros da UE, ao EEE e a alguns países associados à UE;
- e) que por vezes existem diferenças consideráveis nos licenciamentos a nível nacional, nas leis e regulamentos entre as administrações da CEPT, pelo que a harmonização só pode ser introduzida gradualmente;
- f) que os regimes nacionais de licenciamento devem ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar o encargo das administrações e dos utilizadores de equipamento;
- g) que a intervenção das administrações nacionais em relação ao uso de equipamento de radiocomunicações não deve, em geral, exceder o nível necessário para a utilização eficaz do espectro de frequências;
- h) que as administrações devem orientar o seu trabalho para a isenção de licenciamento individual de equipamento de radiocomunicações com base nos critérios de harmonização detalhados na decisão ERC/REC 01-07;
- i) que, na faixa de frequências 10,70-12,50 GHz, os sistemas de serviço fixo estão a ser operados numa base de partilha;
- j) que a Decisão ERC (00)08 estabelece a prioridade entre o serviço fixo e as estações terrenas não coordenadas do serviço fixo por satélite e do serviço de radiodifusão por satélite, na faixa de frequências 10,70-12,50 GHz;
- k) que as Decisões ERC DEC(00)03, DEC(00)04 e DEC(00)05 foram desenvolvidas para conceder isenção de licenciamento individual a SITs, SUTs e VSATs com p.i.r.e. não superior 50 dBW;
- l) que há um aumento na procura de sistemas que fornecem acesso à Internet de banda larga, e que estes podem necessitar de terminais de satélite a operar em potências de transmissão mais elevadas do que as utilizadas anteriormente;
- m) que, nos países da UE/EFTA, a utilização deste tipo de equipamentos deve obedecer à Directiva R&TTE. A conformidade com os requisitos essenciais constantes no nº 2 do artigo 3º pode ser demonstrada pela

conformidade com a norma harmonizada EN 301 459 ou EN 301 428 ou através de especificações técnicas equivalentes;

- n) que algumas administrações da CEPT podem exigir que operadores de rede HEST obtenham autorização para utilização de frequências devido a requisitos regulamentares nacionais; da mesma forma, algumas administrações da CEPT podem exigir um simples controlo de registo ou uma verificação de localização, prévios à transmissão a partir de qualquer local;
- o) que algumas administrações da CEPT podem exigir uma p.i.r.e. máxima para HEST isentos, no intervalo 50-69 dBW;
- p) que o RR 5.492 aborda a utilização de consignações ao serviço de radiodifusão por satélite pelo serviço fixo por satélite (espaço-Terra) na faixa de frequências 11,7-12,5 GHz ;
- q) que esta Decisão não deve impedir que os países membros do EEE cumpram as suas obrigações de acordo com as leis comunitárias;

DECIDE

1. tornar isentos de licenciamento individual os HEST que cumpram a alínea m), acima referida, sem prejuízo da alínea n), e
 - a) que operem com satélites geostacionários como parte do serviço fixo por satélite (FSS) nas faixas de frequências 10,70-12,75 GHz ou 19,7-20,2 GHz (espaço-Terra) e 14,00-14,25 GHz ou 29,50-30,00 GHz (Terra-espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite (BSS) nas faixas de frequências 11,70-12,50 GHz (espaço-Terra), sob o controlo do sistema de satélite, disponibilizando comunicações digitais, e
 - b) que utilizem uma potência isotrópica radiada equivalente (p.i.r.e.) superior a 34 dBW e que não exceda 60 dBW ou um valor de p.i.r.e. de acordo com a alínea 2. Quando uma antena está acoplada a mais do que um transmissor, ou um transmissor disponibiliza mais do que uma portadora (operação com portadoras múltiplas) o nível de p.i.r.e. acima indicado é a soma de todas as emissões simultâneas da antena no lóbulo principal; e
 - c) que operem para além da zona de coordenação de terminal adequada (campos de aviação), conforme identificado no Anexo 1.
2. que as administrações que implementem esta Decisão devem informar o Gabinete sobre qual o máximo de p.i.r.e. para a isenção de licenças HEST nos seus países, no âmbito do intervalo 50-60 dBW;
3. que a presente Decisão entra em vigor a 24 de Março de 2006.
4. que a data de implementação desta Decisão será 1 de Outubro de 2006;
5. que os Membros das Administrações CEPT devem comunicar as medidas nacionais de implementação desta Decisão ao Presidente do ECC e ao Gabinete, quando a Decisão estiver implementada a nível nacional.”

Nota:

Consulte o sítio Web do Gabinete (www.ero.dk) para a situação actualizada da implementação desta e de outras Decisões do ECC.

Anexo 1

Zona de Coordenação para vários valores de p.i.r.e.

baseado no Relatório ECC 66: intensidade de campo máxima de 20 V/m

A zona de coordenação compreende a área dentro da zona limítrofe do campo de aviação e ainda a área para além da zona limítrofe, cuja largura depende da p.i.r.e., conforme a tabela infra.

Intervalo ES_p.i.r.e.	34 dBW a 50 dBW	> 50 dBW a 55,3 dBW	>55,3 dBW a 57 dBW	>57 dBW a 60 dBW
ES_latitude	Do limite	Do limite	Do limite	Do limite
>35-70°/N	500 m	1800 m	2300 m	3500 m
30-35°/N	600 m	2000 m	2600 m	3900 m